



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 42 DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA

Cria o Imposto Adicional de 10%, dispõe sobre sua Aplicação e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado o imposto adicional de 10% (Dez por cento), cuja receita se destina a subvencionar o setor local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 2º- O Imposto Adicional de 10% (Dez por cento) incide sobre o total dos impostos territorial, Predial, Transmissão de Propriedade Imobiliária, Indústrias e profissões, Licenças, Exploração Agrícola e Industrial.

Art. 3º- A receita bruta será contabilizada como depósito e, em hipótese alguma terá destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 4º- Da receita bruta, deduzir-se-ão dez por cento, cabendo cinco por cento ao funcionário que arrecadou o imposto e os restantes cinco por cento ao Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º- A receita líquida será entregue até o dia dez do mês subsequente ao tesoureiro da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setor local, perdendo o tesoureiro da Prefeitura o direito a percepção da percentagem, quando for ultrapassado este prazo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até quando não forem cobradas anuidades pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setor local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 7 de Junho de 1965.

Gumercendo Dias Filho
Vereador P.S.D

Secretária da Câmara em 7-7-65
Maria Hilda Batista das Virgens
Diretor de Secretária.